

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 267 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 5-4-2022

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, por videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com início às dez horas e trinta minutos, a reunião extraordinária nº 267 do Comitê de Pessoas (COPE/CELEG ou Comitê).

A presente reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, enquanto Comitê de Elegibilidade (CELEG) da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016 e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), as seguintes indicações:

(i) Para o Conselho de Administração da Petrobras:

1. Indicações do acionista controlador:

- 1.1. Sr. Carlos Eduardo Lessa Brandão;
- 1.2. Sr. Eduardo Karrer;
- 1.3. Sr. Luiz Henrique Caroli;
- 1.4. Sr. Márcio Andrade Weber;
- 1.5. Sr. Ruy Flaks Schneider; e
- 1.6. Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, esta última como representante do Ministério da Economia.

2. Indicação dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias representados pelos gestores Navi Capital Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda:

- 2.1. Sra. Ana Marta Horta Veloso.

3. Indicação dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias representados pelos Srs. Magnus Barbagallo Gomes de Souza e Hassan Jorge Mourani Filho para o Conselho de Administração:

3.1. Sr. Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis.

4. Indicações dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias FIA Dinâmica e Banclass FIA, ambos administrados pelo Banco Clássico S.A. para o Conselho de Administração:

4.1. Sr. Rodrigo de Mesquita Pereira.

5. Indicação dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais FIA Dinâmica e Banclass FIA, ambos administrados pelo Banco Clássico S.A.:

5.1. Sr. Daniel Alves Ferreira.

6. Indicação dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais representados pelos gestores Navi Capital Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., Távola Capital Gestão de Recursos Ltda, Kapitalo Investimentos LTDA e Kapitalo Ciclo Gestora de Recursos Financeiros LTDA:

6.1. Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho.

7. Indicações dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias FIA Dinâmica e Banclass FIA, ambos administrados pelo Banco Clássico S.A., caso seja adotado o procedimento de voto múltiplo:

7.1. Sr. José João Abdalla Filho; e

7.2. Sr. Marcelo Gasparino da Silva.

(ii) Para o Conselho Fiscal da Petrobras:

8. Indicações do acionista controlador:

8.1. Sra. Agnes Maria de Aragão Costa (titular);

8.2. Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira (suplente);

8.3. Sr. Sérgio Henrique Lopes de Sousa (titular);

- 8.4. Sr. Alan Sampaio Santos (suplente);
- 8.5. Sra. Janete Duarte Mol (titular), esta como representante do Tesouro Nacional; e
- 8.6. Sr. Otávio Ladeira de Medeiros (suplente), este como representante do Tesouro Nacional.

9. Indicações dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias FIA Dinâmica Energia e Banclass FIA, ambos administrados pelo Banco Clássico S.A.:

- 9.1. Sra. Michele da Silva Gonsales Torres Freire (titular); e
- 9.2. Sr. Robert Juenemann (suplente).

10. Indicações dos acionistas minoritários detentores de ações preferenciais Alaska Investimentos Ltda, Claritas Administração de Recursos Ltda e ESH Capital Ltda:

- 10.1. Sra. Patricia Valente Stierli (titular); e
- 10.2. Sr. Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire (suplente).

Preliminarmente, considerando: (i) o disposto nos itens 2.1.3. e 2.1.3.1. do Regimento Interno do Comitêⁱ, conforme aprovado na reunião do Conselho de Administração de 30-6-2021; (ii) que (ii.a) concorrem ao cargo de membros do Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros de Administração e membros do COPE Márcio Andrade Weber e Ruy Flaks Schneider; (ii.b) a Conselheira de Administração e Membro do COPE Cynthia Santana Silveira não concorre ao cargo de membro do Conselho de Administração; e (iii) a indicação do Presidente do Conselho de Administração, participaram dessa reunião, como membros do CELEG (COPE/CELEG) e, portanto, com direito a voto, a Conselheira de Administração e Presidente desta reunião Sra. Cynthia Santana

ⁱ “2.1.3. Na atribuição prevista no item 4.1, subitem “a.2”, os membros do comitê que estiverem concorrendo à eleição para o Conselho de Administração da Petrobras não poderão participar das discussões e deliberações. Nesta hipótese, os membros afastados serão substituídos pelos membros externos do COPE, conforme indicação do Presidente do Comitê ou do Presidente do Conselho de Administração, caso o Presidente do COPE também tenha sido afastado”.

“2.1.3.1. Caso, após o afastamento e substituição pelos membros externos do COPE, não se atinja o quórum mínimo de três membros, o membro externo do Comitê de Auditoria Estatutário deverá ser convocado, desde que este não se enquadre na hipótese descrita no item 2.1.3. e que atenda aos requisitos legais e corporativos”.

Silveira, o Membro Externo do COPE Sra. Ana Silvia Corso Matte e o Membro Externo do COPE Sr. Tales José Bertozzo Bronzato.

Em continuidade, o COPE/CELEG registrou que, nos casos em que atua como Comitê de Elegibilidade (CELEG), sua manifestação se destina a auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Petrobras e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016ⁱⁱ. Assim, compete aos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia, o juízo de conveniência e oportunidade de eleger ou não cada um dos indicados, bem como avaliar todas as habilidades necessárias ao exercício do cargo.

Por oportuno, o COPE/CELEG registra a manifestação do Departamento Jurídico da Petrobrasⁱⁱⁱ, que ao discorrer sobre as atribuições do COPE, afirmou, resumidamente, que:

- a. Na Petrobras, o papel de CELEG é exercido pelo COPE, a quem compete assessorar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, opinando sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações daqueles indicados para o Conselho de Administração;
- b. Nesse sentido, cabe ao Comitê avaliar o cumprimento dos requisitos e impedimento legais, bem como dos requisitos adicionais de integridade, a fim de auxiliar os acionistas no momento da eleição desses membros pela Assembleia Geral;

ⁱⁱ Artigo 10 da Lei 13.303/2016. “A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão criar comitê estatutário para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros”.

Artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016. “A empresa estatal criará comitê de elegibilidade estatutário com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais”.

ⁱⁱⁱ Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, datada de 30-3-2021.

- c. Portanto, caso algum requisito adicional não seja observado pelo indicado, caberá ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação;
e
- d. A Assembleia Geral de Acionistas, por sua vez, é o órgão competente para eleição dos membros do Conselho de Administração, cuja indicação, compete aos próprios acionistas, a depender da vaga a ser ocupada.

Insta esclarecer que, considerando (i) a previsão do parágrafo 2º do artigo 21 do Decreto 8.945/2016, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas”*, e (ii) o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Outrossim, o COPE/CELEG registra que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado. Além disso, este COPE/CELEG esclarece que não emitiu qualquer juízo de valor prévio sobre quaisquer dos indicados.

Antes do início das deliberações, a Presidente deste CELEG/COPE perguntou aos participantes se alguém declarava-se impedido para apreciar quaisquer das indicações objeto da presente reunião, ao que os demais participantes responderam que não, exceto uma única indicação, conforme registrado na respectiva análise.

Também, antes do início das deliberações, registrou-se a informação fornecida pelo Ouvidor-Geral da Petrobras em exercício Henrique Ximenes Carrano Fernandes de que não foram encontradas denúncias procedentes ou parcialmente procedentes dos indicados para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se a análise de cada uma das indicações constantes da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo.

1.1. Indicação do Sr. Carlos Eduardo Lessa Brandão para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 252ª reunião, realizada em 6-8-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Carlos Eduardo Lessa Brandão, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras, o que não ocorreu na Assembleia Geral de Acionistas de 27-8-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Carlos Eduardo Lessa Brandão preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participação societária se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas

participações societárias, além de fornecedores e concorrentes relevantes do setor de óleo e gás; (ii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das empresas em que atua como administrador, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras e suas participações societárias; e (iii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Alta Administração da Petrobras, que esteja relacionado às empresas em que possui participação ou atue na administração.

1.2. Indicação do Sr. Eduardo Karrer para o Conselho de Administração

Considerando a data da sua indicação e o prazo exíguo para emissão dos documentos de apoio necessários para análise do indicado pelo COPE/CELEG, a apreciação em referência foi postergada para reunião futura.

1.3. Indicação do Sr. Luiz Henrique Caroli para o Conselho de Administração

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Luiz Henrique Caroli preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

1.4. Indicação do Sr. Márcio Andrade Weber para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 252ª reunião, realizada em 6-8-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Márcio Andrade Weber, reconheceu o preenchimento dos requisitos

previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 27-8-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Márcio Andrade Weber preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) comprometa-se a se abster de praticar qualquer ato, no âmbito da Alta Administração da Petrobras, que esteja relacionado a empresas em que sua companheira possua participação societária ou atue na administração; (ii) adote as providências necessárias para que a empresa em que possui participação se abstenha formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, além de fornecedores e concorrentes relevantes do setor de óleo e gás; e (iii) comprometa-se a não praticar qualquer ato, no âmbito da Alta Administração da Petrobras que esteja relacionado à empresa em possui participação ou atue na administração.

1.5. Indicação do Sr. Ruy Flaks Schneider para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 252ª reunião, realizada em 6-8-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Ruy Flaks Schneider, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016, bem como a não existência de vedações para que o indicado fosse eleito Conselheiro de Administração, não obstante, reconheceu que o indicado **não** atendia a requisito adicional da Política de Indicação e, aderindo aos fundamentos de decidir exarados na 242ª reunião do Comitê, **manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato não era suficiente para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. Ruy Flaks Schneider fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras**, cabendo aos acionistas, que assim quisessem, se manifestarem sobre a questão. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 27-8-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Ruy Flaks Schneider preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Quanto ao requisito adicional constante do artigo 21, § 1º, I do Estatuto Social da Companhia^{iv} e o subitem "c" do inciso VI do Item 3.4.1.da Política de Indicação^v, este COPE/CELEG, (i) aderindo aos fundamentos do COPE em suas 242ª e 252ª reuniões, nas quais o Comitê **manifestou o entendimento de que a natureza da sanção imputada ao candidato não era suficiente para afetar a sua reputação ilibada, concluindo pela inexistência de vedação para que o Sr. Ruy Flaks Schneider fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras**; e (ii) considerando a posição do Departamento Jurídico da Petrobras^{vi} no sentido de que, caso algum requisito adicional não fosse observado pelo indicado, caberia ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação, **reconheceu que o indicado não atende ao requisito adicional anteriormente mencionado, porém ressaltou que cabe aos acionistas, caso assim queiram, se manifestarem sobre a questão.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que a empresa em que possuiu participação se abstenha formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes relevantes do setor de óleo e gás; (ii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das sociedades em que atua como administrador e/ou sócio, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras e suas participações societárias; e (iii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do

^{iv} "Art. 21

§1º - Para fins de cumprimento dos requisitos e vedações legais, a Companhia considerará ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para o cargo de administração, as quais serão detalhadas na Política de Indicação:

I- não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;

II- não possuir pendências comerciais ou financeiras que tenham sido objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes, sendo possível o esclarecimento à Companhia sobre tais fatos;"

^v "3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, impostos pela Petrobras e refletidos no Anexo I desta Política ("Cadastro de requisitos adicionais de integridade") os seguintes:

(...)

VI- Processos judiciais e/ou administrativos:

(...)

c) Não ter sido multado em decisão definitiva no âmbito de órgãos externos de fiscalização, regulação e controle nos últimos 5 anos".

^{vi} Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, emitida em 30-3-2021.

Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua.

O COPE/CELEG ainda recomendou a manutenção do acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

1.6. Indicação da Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 252ª reunião, realizada em 6-8-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação da Sra. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações para que a indicada fosse eleita Conselheira de Administração da Petrobras. Vale destacar que a indicada foi eleita Conselheira de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 27-8-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Sonia Julia Sulzbeck Villalobos preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que as empresas nas quais possui participação societária se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, além de fornecedores e concorrentes relevantes do setor de óleo e gás; (ii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das empresas em que atua como administradora, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras e suas participações societárias; e (iii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das empresas em que atua como administradora e/ou sócia.

O COPE/CELEG ainda recomendou a manutenção do acompanhamento dos processos em que a indicada figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

2.1. Indicação da Sra. Ana Marta Horta Veloso para o Conselho de Administração

Considerando a data da sua indicação e o prazo exíguo para emissão dos documentos de apoio necessários para análise do indicado pelo COPE/CELEG, a apreciação em referência foi postergada para reunião futura.

3.1. Indicação do Sr. Francisco Petros Oliveira Lima Papathanasiadis para o Conselho de Administração

Considerando a data da sua indicação e o prazo exíguo para emissão dos documentos de apoio necessários para análise do indicado pelo COPE/CELEG, a apreciação em referência foi postergada para reunião futura.

4.1. Indicação do Sr. Rodrigo de Mesquita Pereira para o Conselho de Administração

Considerando a data da sua indicação e o prazo exíguo para emissão dos documentos de apoio necessários para análise do indicado pelo COPE/CELEG, a apreciação em referência foi postergada para reunião futura.

5.1. Indicação do Sr. Daniel Alves Ferreira para o Conselho de Administração

Considerando a data da sua indicação e o prazo exíguo para emissão dos documentos de apoio necessários para análise do indicado pelo COPE/CELEG, a apreciação em referência foi postergada para reunião futura.

6.1. Indicação do Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 221ª reunião, realizada em 15-7-2020, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Marcelo Mesquita de Siqueira Filho, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 22-7-2020, na eleição em separado para vaga de acionistas minoritários detentores de ações ordinárias.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Marcelo Mesquita de Siqueira Filho preenche os requisitos**

necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, caso o indicado venha a ocupar a posição pretendida, recomendou que: (i) seja mantida a realização do informe realizado à Petrobras, pela Leblon Equities Gestão de Recursos Ltda., de todas e quaisquer operações realizadas pela Leblon Equities Gestão de Recursos Ltda. com títulos e valores mobiliários ou quaisquer outros instrumentos de emissão da Petrobras ou suas controladas/coligadas no Brasil e no exterior; (ii) seja providenciado o envio de declaração de *Compliance* atualizada assinada pelo Diretor de *Compliance* da Leblon Equities, garantindo que o candidato não esteja envolvido em operações relacionadas à Petrobras e suas participações; (iii) o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de qualquer deliberação, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionada às empresas em que atua direta ou indiretamente, ou que, no melhor de seu conhecimento, estejam relacionadas a outras empresas que sofram influência das sociedades nas quais o indicado atua; (iv) o indicado se abstenha formalmente de praticar qualquer ato ou de participar de qualquer deliberação, no âmbito das empresas as quais atua como administrador, que estejam relacionadas à Petrobras, ou que, no melhor de seu conhecimento, estejam relacionadas a outras empresas que sofram influência das sociedades nas quais o indicado atua.

O COPE/CELEG ainda recomendou a manutenção do acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

7.1. Indicação do Sr. José João Abdalla Filho para o Conselho de Administração de Administração

O COPE/CELEG adiou a apreciação desta indicação no aguardo de esclarecimentos adicionais.

7.2. Indicação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva para o Conselho de Administração

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 252ª reunião, realizada em 6-8-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Marcelo Gasparino da Silva, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, bem como a não existência de vedações para que o Sr. Marcelo Gasparino da Silva fosse eleito Conselheiro de Administração da Petrobras. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro de Administração da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 27-8-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Marcelo Gasparino da Silva preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participação societária se abstenham formalmente de prestar serviços à Petrobras e suas participações societárias, bem como a fornecedores e concorrentes relevantes do mercado de óleo e gás; (ii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Alta Administração das empresas em que

atua, que esteja relacionado aos interesses da Petrobras; (iii) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades em que atua; e (iv) comprometa-se a se abster formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho de Administração da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das sociedades que possuem relacionamento com a Petrobras e/ou suas participações e que possuem administrador em comum na sociedade em que o indicado possui participação societária.

O COPE/CELEG ainda recomendou a manutenção do acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

8.1 Indicação da Sra. Agnes Maria de Aragão Costa para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 241ª reunião, realizada em 26-3-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação da Sra. Agnes Maria de Aragão Costa, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação da Petrobras, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que a indicada foi eleita Conselheira Fiscal Titular da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de

Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Agnes Maria de Aragão Costa preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG recomendou a continuidade do acompanhamento do processo em que a indicada figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

8.2. Indicação da Sra. Marisete Fátima Dadald Pereira para o Conselho de Fiscal

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Marisete Fátima Dadald Pereira preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 e não incorre em suas vedações.**

Quanto ao requisito adicional constante no Item 4.1.2, inciso III da Política de Indicação de membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal da Petrobras^{vii}, que veda a indicação e a nomeação de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público para exercer a função de Conselheiro Fiscal, este COPE/CELEG, considerando (i) a Assessoria Jurídica PJUR-00009804-2021, que afirmou,

^{vii} 4.1.2. São vedadas a indicação e a nomeação para exercer funções da Alta Administração e de Conselheiro Fiscal:(...)

III- de titular de cargo em comissão na administração federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

dentre outros pontos, que caso algum requisito adicional não fosse observado pelo indicado, caberia ao COPE sinalizar essa condição em sua manifestação; e (ii) a Assessoria Jurídica PJUR-00010039-2022, em especial, a conclusão no sentido de considerando-se que a atual composição do Conselho Fiscal da Companhia atende à exigência de ser composto por, no mínimo, um membro indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal, bem como as decisões judiciais, no sentido de afastar a aplicação extensiva das restrições do artigo 17, § 2º, da Lei 13.303/16 aos membros do Conselho Fiscal, é possível entender que a exigência prevista no Estatuto Social da Petrobras, bem como da Política de Indicação seria exigência adicional, e, portanto, poderia ser excepcionada pela Assembleia Geral de Acionistas, **reconheceu que a indicada não atende ao requisito adicional anteriormente mencionado, porém ressaltou que cabe aos acionistas, caso assim queiram, se manifestarem sobre a questão.**

8.3. Indicação do Sr. Sérgio Henrique Lopes de Sousa para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 241ª reunião, realizada em 26-3-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Sérgio Henrique Lopes de Souza, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro Fiscal Titular da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no

artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Sérgio Henrique Lopes de Souza preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

8.4. Indicação do Sr. Alan Sampaio Santos para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 241ª reunião, realizada em 26-3-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Alan Sampaio Santos, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Alan Sampaio Santos de Souza preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

8.5. Indicação da Sra. Janete Duarte Mol para o Conselho de Fiscal

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar

a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Janete Duarte Mol preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG recomendou o acompanhamento do processo em que a indicada figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

8.6. Indicação do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros para o Conselho de Fiscal
Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Otávio Ladeira de Medeiros preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG recomendou o acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

9.1. Indicação da Sra. Michele da Silva Gonsales Torres Freire para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 242ª reunião, realizada em 8-4-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação da Sra. Michele da Silva Gonsales Torres Freire, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações, em que pese a manifestação da área de Recursos Humanos no sentido de que a indicada não logrou comprovar a experiência profissional exigida por lei, uma vez que, no entendimento desses órgãos, o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal suplente não pode ser considerado no cômputo do prazo do efetivo exercício exigido pela norma.

Naquela oportunidade, no entender do Comitê, a indicada conseguiu comprovar o efetivo exercício do cargo de Conselheira Fiscal pelo prazo de 2 anos, 11 meses e 15 dias, inclusive em companhia sujeita à mesma regra legal que a Petrobras está vinculada, qual seja, a Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (CEMIG), uma vez que (i) a Lei das Estatais define que o conselheiro fiscal em empresas estatais deve comprovar 3 (três) anos de experiência na função, não fazendo diferenciação entre a função de titular ou suplente; e (ii) no caso específico, a atuação, segundo declarado pela candidata, se deu enquanto Conselheira Fiscal suplente, com participação das reuniões de forma ordinária e não em caráter eventual, dado que na CEMIG tratava-se de obrigação-

Registra-se que a indicada foi eleita na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021, atuando como Conselheira Fiscal titular da Petrobras desde 29-4-2021 e estando em exercício na data da presente reunião, ultrapassando, portanto, o prazo de 3 anos de experiência legalmente exigidos.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Michele da Silva Gonsales Torres Freire preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, tome as providências necessárias para que as empresas em que possui participação não prestem serviços a clientes em processos judiciais onde a Petrobras, suas participações societárias ou empresas concorrentes da Petrobras figurem como parte.

9.2. Indicação do Sr. Robert Juenemann para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, registra-se que a integrante deste COPE/CELEG Ana Silvia Corso Matte não tomou parte da análise desta indicação, manifestando sua abstenção, uma vez que o indicado faz parte de seu círculo de relacionamentos pessoais.

Em prosseguimento, lembrou-se que o COPE, na sua 241ª reunião, realizada em 26-3-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Robert Juenemann, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia na Assembleia

Geral de Acionistas de 14-4-2021, na eleição em separado para vaga de acionistas minoritários detentores de ações ordinárias.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), com a abstenção do membro externo Ana Silvia Corso Matte, e votos favoráveis dos demais membros, **opinou que o candidato Robert Juenemann preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que o indicado, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) tome as providências necessárias para que a empresa em que possui participação não preste serviços a clientes em processos judiciais onde a Petrobras, suas participações societárias ou empresas concorrentes da Petrobras figurem como parte; (ii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito das empresas em que atua como administrador, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras; e (iii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras, que estejam relacionados aos interesses das empresas em que atua como administrador.

O COPE/CELEG ainda recomendou o acompanhamento dos processos em que o indicado figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

10.1. Indicação da Sra. Patricia Valente Stierli para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 242ª reunião, realizada em 8-4-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação da Sra. Patricia Valente Stierli, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que a indicada foi eleita Conselheira Fiscal Titular da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021, na eleição em separado para vaga de acionistas minoritários detentores de ações ordinárias.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que a candidata Patricia Valente Stierli preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Adicionalmente, o COPE/CELEG, acatando as sugestões de medidas mitigatórias indicadas pela Diretoria de Governança e Conformidade, recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, (i) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito do Conselho Fiscal da Petrobras, que esteja relacionado aos interesses das empresas em que atua; e (ii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato, no âmbito da Alta Administração das empresas em que atua, que estejam relacionados aos interesses da Petrobras e suas participações societárias.

O COPE/CELEG ainda recomendou o acompanhamento dos processos em que a indicada figura como parte pela área jurídica competente na Petrobras, que deverá reportar à Conformidade.

10.2. Indicação do Sr. Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire para o Conselho de Fiscal

Inicialmente, lembrou-se que o COPE, na sua 242ª reunião, realizada em 8-4-2021, última oportunidade em que apreciou, na condição de CELEG, a indicação do Sr. Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire, reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, bem como a não existência de vedações. Vale destacar que o indicado foi eleito Conselheiro Fiscal Suplente da Companhia na Assembleia Geral de Acionistas de 14-4-2021, na eleição em separado para vaga de acionistas minoritários detentores de ações preferenciais.

Nesta oportunidade, este COPE/CELEG, a fim de auxiliar os acionistas na indicação de membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Companhia e a verificar a conformidade do processo de indicação dos administradores e dos Conselheiros Fiscais, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, considerando: (i) os procedimentos pertinentes; (ii) os documentos comprobatórios apresentados; (iii) as informações prestadas pelo indicado no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação; e (iv) as análises atualizadas para esta reunião de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG), por unanimidade, **opinou que o candidato Antonio Emilio Bastos de Aguiar Freire preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação e não incorre em suas vedações.**

Encerrados os debates sobre as indicações, o COPE solicitou que o Diretor Executivo de Conformidade e Governança (DGC), como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela

adequação e observância de todos requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Por fim, o COPE/CELEG solicitou registrar que, assim como realizado nas reuniões anteriores, para todas as indicações apreciadas pelo Comitê atuando como órgão de assessoramento à Assembleia Geral de Acionistas ou ao Conselho de Administração, bem como na condição de Comitê de Elegibilidade da Petrobras, é realizado um trabalho prévio à reunião de conferência da documentação dos indicados pela Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Secretaria-Geral da Petrobras.

Às treze horas e cinquenta e um minutos, a Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Presidente deste CELEG/COPE, pelos integrantes deste CELEG/COPE e pela Gerente de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras, responsável por secretariar a reunião.

Cynthia Santana Silveira
Conselheira de Administração e
Presidente deste CELEG/COPE

Ana Silvia Corso Matte
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Tales José Bertozzo Bronzato
Membro Externo do COPE e
integrante deste CELEG/COPE

Nathália Ianni Ribeiro
Gerente SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião